

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 18/2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar um (01) Fiscal Ambiental, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de seis (06) meses, **01 (um) Fiscal Ambiental,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, permitida a prorrogação por igual período se verificada a persistência da necessidade temporária, que deverá ser devidamente justificada, com base no disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, III e 239 da Lei n. 424, de 29 de agosto de 2002 e artigos 238 e 240 da Lei 424/2002, com nova redação dada pela Lei n. 1234, de 19 de abril de 2011.

Art. 2° - A presente contratação obedecerá a uma classificação mediante comprovação técnica, a qual será regulamentada por meio de Edital de Seleção Pública expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4°- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

POR UNANIMIDADE CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI CORRESPONDÊNCIA RYCERIDA Em 23/03/2016



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo a contratar um (01) Fiscal Ambiental, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O presente Projeto de Lei tem por objeto atender a necessidades Legais, tendo em vista que a Fiscal Ambiental, Sra. Viviane Silveira Correa, Exonerou-se do cargo em questão, deixando este Município sem um Fiscal Ambiental e, para os devidos fins, até que tenhamos novo nomeado através de Concurso Público, necessitamos suprir tal carência.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime** de Urgência.

Piratini, 22 de março de 2016.

Vilso Agnelo da Silva Gomes Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395 Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Executivo N°.18/2016, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR UM (01) FISCAL AMBIENTAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Origem: Poder Executivo.

Vêm para Exame e Parecer deste Assessor Jurídico, o Projeto de Lei do Executivo N°.18/2016 que , AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR UM (01) FISCAL AMBIENTAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 28 de março de 2016

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL ASSESSOR JURIDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395 Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br COMISSÃO DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Poder Executivo Nº. 18/2016

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº.18/2016, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR UM (01) FISCAL AMBIENTAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO", manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável	31
Millerich		
Alberto R	lenan Oliveira da Cunha	
Pres	idente da Comissão	
	Vereador PDT	

Voto Favorável	Voto Desfavorável
Miel M. ge House	

Daniel Morales de Moura/Membro da Comissão Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável	
	100	
m2d21	v	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues Membro da Comissão Vereador do PP

Piratini, 01 de abril de 2016.

